



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 085/2022**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/ASSINATURA DA REVISTA “NOSSO AMIGUINHO” PARA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS - MS.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.788.353/0001-69 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **DAVID GUERRERO CALDERON-MEI**, estabelecida à Rua São Cristóvão, nº 777, bairro Ministro Salgado Filho, CEP: 79.906-200 na cidade de Ponta Porã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 15.698.490/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o **Sr. Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.584.478-90, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques, nº 349 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada Pelo **Sr. David Guerrero Calderon**, brasileiro, portador do RG nº V434561-G CGP/DIREX/DPF e CPF nº 740.008.021-00, residente na Rua São Cristóvão, nº 777, bairro Ministro Salgado Filho, CEP: 79.906-200 na cidade de Ponta Porã/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 101/2022, gerado pela Inexigibilidade nº 007/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando - se na Proposta de Preços, Declaração de Exclusividade e demais documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta

**VI - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para aquisição/assinatura da revista "Nosso Amiguinho", Material Didáticos para alunos e professores da educação infantil e ensino fundamental da rede básica de educação do município, tudo conforme as especificações descritas na proposta de preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **2.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Fornecer os materiais de acordo com a proposta apresentada;
- b) A entrega dos Materiais licitados se dará obrigatoriamente em dias uteis e horários de expediente, sem custos adicionais de qualquer natureza nos seguintes endereços: Escola Municipal Elizabete Lucena Campos - Polo, Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Deodópolis - MS e Escola Cicero Reinaldo da Silva, Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 252, centro de Deodópolis - MS;

- c) Em nenhuma hipótese serão recebidos os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do material mencionado na AF e na proposta;
- d) O ato do recebimento dos materiais fornecidos, não importa em sua aceitação. A critério do Secretário da Pasta, estes serão submetidos a verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que vierem a ser recusados por não se enquadrar nas especificações ou apresentar defeito ou danos em geral, identificados no ato da entrega ou no período de verificação;
- e) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.
- g) Assumir integralmente as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas que incidirem sobre o objeto.
- h) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

## 2.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Receber o material didático, orientação pedagógica do acordo com a proposta;
- b) Exigir troca do material, quando este estiver em condições inadequada de uso;
- c) Proporcionar a **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato;
- d) Fiscalizar e conferir os materiais, verificando as especificações, quantidades e qualidade através do Secretário da Pasta ou servidor designado, se as mesmas estão condizentes com a proposta de preço;
- e) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;
- f) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;
- g) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- h) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula Primeira a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 5.858,20 (cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.16 - Fundeb, 12.365.0039 - Educação

Infantil, 2.041 - Manutenção com Encargos Fundeb 30% Educação Infantil, 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2. O pagamento será realizado em 30 dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

b) Multas:

b.1.) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor;

b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

b.3.) de 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial;

b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

8.1 Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do município.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Senhor **Antonio Ferreira de Carvalho**, CPF 338.502.671-72, nomeado pela Portaria nº 103/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERENCIA DE RESPONSABILIDADE:**

10.1 Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços do objeto contratual da **Inexigibilidade nº 007/2022 - Processo Licitatório nº 101/2022** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo quando a **CONTRATADA** anuir com tal pactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1 É vedado a **CONTRATANTE**;

- a) Reprodução, no todo ou em parte, do material fornecido;
- b) Emprestar, vender ou ceder o material didático fornecido pela contratada a terceiros;
- c) Utilizar o material fora do curso e serie para qual foi produzido ou para qual foi destinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) que lida e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodópolis/MS, 19 de julho de 2022.

---

**Adriano Araújo Pimentel**  
**Secretário Municipal de Educação - Contratante**

---

**David Guerrero Calderon**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Andréa Pires da Cruz  
CPF: 007.426.771-09

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75